



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício nº 986 /SECC.

Goiânia, 05 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

ASSUNTO: Rejeição de veto integral ao **autógrafo de lei nº 140**, de 29 de maio de 2018, o qual altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, na parte que especifica.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao seu Ofício nº 678 - P, de 29 de novembro de 2018, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, haver escoado, sem manifestação por parte do Senhor Governador, o prazo estatuído no § 7º do art. 23 da Constituição Estadual, para promulgação do autógrafo de lei acima mencionado.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.


Fernando Tibúrcio
Secretário

SECC/NSR
201800013003280-140

“Art. 3º A Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescida do art. 24-H, com a seguinte redação:

“Art. 24-H. Poderão ser consideradas e abatidas dos valores da TRCF as gratuidades não ressarcidas.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º

I – transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro, em caso de acidente ou avaria e ainda, no transporte coletivo rodoviário intermunicipal semiurbano de passageiros, observando-se, neste último caso, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de passageiros sentados, conforme definido em regulamento;” (NR)

Art. 5º O art. 1º da Lei nº 13.564, de 08 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As eleições para diretores de unidades escolares estaduais serão realizadas no dia 26 de junho do ano em que se realizar o processo eleitoral.” (NR)



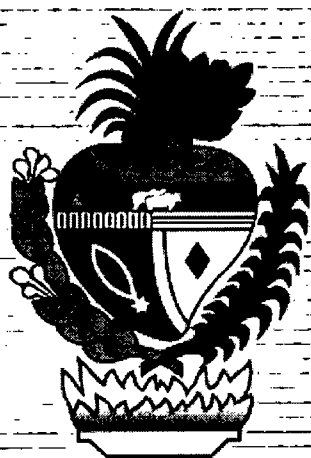
DESPACHO

À DIRETORIA PARLAMENTAR PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

EM, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.



1º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018005456

Data Autuação: 05/12/2018

Nº Ofício: 986 - SECC

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Autor: SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL

Tipo: COMUNICADO

Subtipo: GERAL

Assunto:

COMUNICA PARA OS DEVIDOS FINS, HAVER ESCOADO SEM MANIFESTAÇÃO, O PRAZO ESTABELECIDO NO § 7º DO ART. 23 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PARA PROMULGAÇÃO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 140, DE 29 DE MAIO DE 2018.



2018005456

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício nº 986 /SECC.

Goiânia, 05 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

ASSUNTO: Rejeição de veto integral ao **autógrafo de lei nº 140**, de 29 de maio de 2018, o qual altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, na parte que especifica.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao seu Ofício nº 678 - P, de 29 de novembro de 2018, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, haver escoado, sem manifestação por parte do Senhor Governador, o prazo estatuído no § 7º do art. 23 da Constituição Estadual, para promulgação do autógrafo de lei acima mencionado.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.


Fernando Tibúrcio
Secretário

SECCINSR
201800013003280-140

"Art. 3º A Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescida do art. 24-H, com a seguinte redação:

"Art. 24-H. Poderão ser consideradas e abatidas dos valores da TRCF as gratuidades não ressarcidas." (NR)

Art. 4º A Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º

I – transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro, em caso de acidente ou avaria e ainda, no transporte coletivo rodoviário intermunicipal semiurbano de passageiros, observando-se, neste último caso, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de passageiros sentados, conforme definido em regulamento;" (NR)

Art. 5º O art. 1º da Lei nº 13.564, de 08 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As eleições para diretores de unidades escolares estaduais serão realizadas no dia 26 de junho do ano em que se realizar o processo eleitoral." (NR)



DESPACHO

À DIRETORIA PARLAMENTAR PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

EM, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.



1º SECRETÁRIO